CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER CONJUNTO DAS

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 046/2026

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2027.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 046/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2027.

A proposta estima a receita e fixa a despesa municipal no montante de **R$ 33.565.000,00**, sendo prevista despesa de **R$ 1.824.000,00 para o Poder Legislativo** e **R$ 31.741.000,00 para o Poder Executivo**.

Para análise da matéria, foram considerados, além do Projeto e seus respectivos anexos orçamentários, a **Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC**, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC/PR, o **Ofício nº 078/2026**, o **Ofício nº 082/2026**, bem como as respostas e documentos encaminhados pelo Poder Executivo.

A Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC estabeleceu providências específicas relacionadas à previsão e ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPVs na elaboração e apreciação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

II – DAS DETERMINAÇÕES DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026-GPGMPC

A Recomendação atribui expressamente ao Presidente e aos membros da Comissão de Orçamento e Finanças o dever de fazer constar de seu parecer item específico contendo análise pormenorizada dos valores dos precatórios do Município em confronto com os valores constantes da proposta da Lei Orçamentária, destacando sua suficiência ou insuficiência.

Determina, igualmente, que a Comissão afira se houve adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações decorrentes das Requisições de Pequeno Valor – RPVs e que o parecer seja disponibilizado no portal da Câmara em até cinco dias após sua aprovação.

Ao Presidente da Câmara Municipal, a Recomendação determina que a Proposta da LOA/2027 somente seja incluída em pauta para deliberação quando contemplados os créditos necessários ao pagamento dos precatórios e das RPVs, devendo tal providência ser ratificada por certidão.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

III – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Para o atendimento das determinações do Ministério Público de Contas, a Presidência desta Casa encaminhou ao Poder Executivo o **Ofício nº 078/2026**, solicitando relação integral dos precatórios de responsabilidade do Município, abrangendo os requisitórios oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT9, além das informações necessárias à análise das RPVs e da suficiência das respectivas dotações.

Também foram solicitados demonstrativo dos valores das RPVs a serem contemplados no exercício de 2027, informação sobre o regime de pagamento dos precatórios e memória de cálculo dos valores que deveriam integrar a proposta orçamentária.

Em resposta, o Poder Executivo informou inicialmente, por meio do **Ofício Gabinete nº 243/2026**, que, após levantamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não havia precatórios de responsabilidade do Município com previsão de pagamento para o exercício de 2027, havendo precatórios previstos para o exercício de 2028.

A informação foi acompanhada de manifestação da unidade competente do TJPR, segundo a qual, após consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios, não havia precatório cadastrado para o Município de Ariranha do Ivaí para o ano de 2027.

IV – DA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Considerando que a Recomendação Administrativa também alcança eventuais precatórios oriundos do **TRT da 9ª Região**, bem como exige análise específica acerca das RPVs, esta Câmara expediu o **Ofício nº 082/2026**, solicitando complementação das informações.

No referido expediente foi solicitado ao Executivo que informasse expressamente a existência ou inexistência de precatórios expedidos pelo TRT9 a serem considerados na LOA/2027 e, quanto às RPVs, fossem informados os valores pendentes, o histórico de pagamentos, a estimativa para 2027, os critérios utilizados e a suficiência da previsão orçamentária.

Em resposta, por meio do **Ofício Gabinete nº 256/2026, de 16 de setembro de 2026**, o Poder Executivo informou expressamente que, após levantamento realizado junto ao **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal Regional do Trabalho e demais órgãos, não existem precatórios de responsabilidade do Município nem Requisições de Pequeno Valor com previsão de pagamento para o exercício de 2027**.

Informou ainda que existem precatórios com previsão para o exercício de **2028**, os quais serão considerados na elaboração das respectivas peças orçamentárias daquele exercício, observadas as informações e determinações dos Tribunais competentes.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Por fim, o Executivo afirmou expressamente que **não existem, neste momento, precatórios ou RPVs a serem relacionados para fins de previsão de pagamento na LOA do exercício de 2027**.

V – DA ANÁLISE ESPECÍFICA DOS PRECATÓRIOS E RPVs

Em atendimento à determinação expressamente dirigida à Comissão de Orçamento e Finanças pela Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC, procede-se à análise específica das obrigações judiciais do Município.

1. Precatórios

A documentação constante do processo demonstra que, quanto ao **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR**, não existem precatórios cadastrados para pagamento pelo Município no exercício de 2027.

Com a posterior resposta ao Ofício nº 082/2026, o Poder Executivo complementou a informação e declarou que o levantamento também abrangeu o Tribunal Regional do Trabalho, não tendo sido identificados precatórios de responsabilidade do Município com previsão de pagamento no exercício de 2027.

Dessa forma, com base nas informações oficiais apresentadas pelo Poder Executivo e na documentação juntada ao processo, **o valor das obrigações decorrentes de precatórios com previsão de pagamento em 2027 é inexistente**.

Consequentemente, não se identifica insuficiência da proposta orçamentária quanto ao pagamento de precatórios no exercício de 2027.

2. Requisições de Pequeno Valor – RPVs

Quanto às Requisições de Pequeno Valor, o Ofício Gabinete nº 256/2026 também declara expressamente que não existem RPVs com previsão de pagamento para o exercício de 2027.

Por outro lado, os demonstrativos da proposta orçamentária consignam na programação **"Precatórios Judiciais e RPV"** o valor de **R$ 35.000,00**.

Assim, considerando que o Poder Executivo declara inexistirem precatórios e RPVs com previsão de pagamento para 2027 e que, ainda assim, a proposta orçamentária contempla dotação de R$ 35.000,00 para essa finalidade, **não se verifica insuficiência orçamentária para fazer frente às obrigações atualmente identificadas para o exercício**.

Desse modo, para os fins específicos da Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC, esta Comissão considera **adequada e suficiente a previsão constante da proposta da LOA/2027**, diante das informações oficiais encaminhadas pelo Poder Executivo.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

VI – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposta apresenta equilíbrio entre receita e despesa, ambas previstas em **R$ 33.565.000,00**.

A proposta encontra-se acompanhada dos demonstrativos pertinentes, contendo a discriminação das receitas e despesas por funções, órgãos, programas e natureza, possibilitando a análise das dotações previstas para o exercício de 2027.

No ponto específico objeto da Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC, as informações complementares fornecidas pelo Poder Executivo permitem concluir que:

I – Não existem precatórios do TJPR com previsão de pagamento no exercício de 2027;

II – Não existem precatórios oriundos do Tribunal Regional do Trabalho com previsão de pagamento no exercício de 2027;

III – Não existem RPVs com previsão de pagamento no exercício de 2027;

IV – A LOA contém, ainda assim, dotação de R$ 35.000,00 na programação "Precatórios Judiciais e RPV"; e

V – Diante da inexistência de obrigações previstas para 2027, não se verifica insuficiência da dotação orçamentária consignada.

VII – DA COMPARAÇÃO COM A LOA DO EXERCÍCIO DE 2026

Para complementar a análise orçamentária, procedeu-se à comparação do Projeto de Lei nº 046/2026, que dispõe sobre a LOA para 2027, com a Lei Orçamentária do exercício de 2026. Verifica-se que o orçamento total passa de R$ 31.600.000,00 em 2026 para R$ 33.565.000,00 em 2027, representando acréscimo nominal de R$ 1.965.000,00, equivalente a 6,22%.

No âmbito do Poder Legislativo, a dotação passa de R$ 1.725.851,00 para R$ 1.824.000,00, aumento de R$ 98.149,00, correspondente a 5,69%. Entre as funções de governo, destacam-se os acréscimos na Saúde, de R$ 7.393.802,27 para R$ 8.993.644,63 (+21,64%); na Educação, de R$ 6.919.332,58 para R$ 7.407.474,06 (+7,05%); e no Transporte, de R$ 3.811.989,00 para R$ 4.192.070,15 (+9,97%).

Em sentido contrário, registram-se reduções relevantes nas funções Agricultura, cuja dotação passa de R$ 1.974.625,00 para R$ 1.676.482,87 (-15,10%); Assistência Social, de R$ 1.850.772,15 para R$ 1.592.755,99 (-13,94%); Segurança Pública, de R$ 65.000,00 para R$ 29.000,00 (-55,38%); e Habitação, de R$ 100.000,00 para R$ 54.700,00 (-45,30%).

Quanto à natureza da despesa, merece registro o crescimento da previsão de Pessoal e Encargos Sociais, de R$ 16.958.021,65 em 2026 para R$ 19.846.992,65 em 2027, acréscimo de aproximadamente 17,04%. Por outro lado, os Investimentos passam de R$ 1.566.358,00 para R$ 1.141.257,54, redução de aproximadamente 27,14%. Tais variações, isoladamente, não permitem concluir pela ocorrência de irregularidade ou extrapolação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas constituem aspectos relevantes para acompanhamento da execução orçamentária ao longo do exercício.

No tocante especificamente aos precatórios e RPVs, a LOA de 2026 consignou R$ 186.514,00 na programação correspondente, ao passo que a proposta para 2027 prevê R$ 35.000,00, redução de R$ 151.514,00, equivalente a 81,23%. A redução encontra respaldo nas informações oficiais encaminhadas pelo Poder Executivo, segundo as quais não existem precatórios nem RPVs com previsão de pagamento no exercício de 2027, permanecendo, ainda assim, dotação específica para essa finalidade.

Registra-se, ainda, que o Projeto de Lei nº 046/2026 mantém a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 45% do total geral do orçamento da despesa, percentual igualmente previsto na Lei Orçamentária do exercício de 2026.

As variações identificadas demonstram alteração na distribuição das dotações entre áreas e categorias econômicas, sem comprometer, pelos elementos constantes do processo, o equilíbrio formal entre receita e despesa nem a conclusão favorável quanto à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2026. Os percentuais comparativos acima são nominais, sem desconto da inflação do período.

VIII – DA APTIDÃO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

A Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC determina que a Proposta de Lei Orçamentária para 2027 somente seja incluída em pauta quando contemplada a totalidade dos créditos necessários para pagamento de precatórios e RPVs, devendo a providência ser ratificada mediante certidão da Presidência.

Considerando as informações apresentadas pelo Poder Executivo no **Ofício Gabinete nº 256/2026**, bem como os documentos que integram o processo legislativo, estas Comissões entendem que foram apresentados elementos suficientes para a análise determinada pelo Ministério Público de Contas, não se constatando insuficiência de previsão orçamentária quanto aos precatórios e RPVs para o exercício de 2027.

Dessa forma, **não se identifica óbice, sob esse aspecto, à inclusão do Projeto de Lei nº 046/2026 na Ordem do Dia para discussão e votação**, cabendo à Presidência da Câmara expedir a respectiva certidão exigida pela Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC.

IX – CONCLUSÃO E PARECER

Diante de todo o exposto, considerando:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

a) Que o Projeto de Lei nº 046/2026 estima a receita e fixa a despesa municipal para o exercício financeiro de 2027 em **R$ 33.565.000,00**;

b) Que esta Câmara adotou as providências necessárias para atendimento da **Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC**, mediante os Ofícios nº 078/2026 e nº 082/2026;

c) Que foi comprovada a inexistência de precatórios cadastrados perante o TJPR com previsão de pagamento em 2027;

d) Que o Poder Executivo, por meio do Ofício Gabinete nº 256/2026, informou, após levantamento junto ao TJPR, Tribunal Regional do Trabalho e demais órgãos, não existirem precatórios nem RPVs de responsabilidade do Município com previsão de pagamento para o exercício de 2027

e) Que a proposta orçamentária contém dotação de **R$ 35.000,00 para "Precatórios Judiciais e RPV"**, não se verificando insuficiência diante das obrigações informadas para o exercício; e

f) Que foram obtidos elementos suficientes para a análise específica exigida à Comissão de Orçamento e Finanças;

g) Que a comparação com a LOA de 2026 demonstra crescimento nominal do orçamento total de **6,22%**, com aumento expressivo nas dotações de **Saúde** e de **Pessoal e Encargos Sociais**, ao mesmo tempo em que se verificam reduções em **Investimentos**, **Agricultura** e **Assistência Social**;

h) Que a dotação destinada à programação "Precatórios Judiciais e RPV" foi reduzida de **R$ 186.514,00** em 2026 para **R$ 35.000,00** em 2027, compatibilizando-se, segundo os documentos oficiais juntados ao processo, com a inexistência de obrigações com previsão de pagamento no exercício de 2027; e

i) Que as variações verificadas na comparação entre os exercícios não afastam o equilíbrio formal da proposta, devendo sua execução ser acompanhada especialmente quanto à evolução das despesas com pessoal e ao nível de investimentos;

As Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2026**, entendendo que a matéria se encontra apta ao prosseguimento de sua tramitação e à inclusão na Ordem do Dia para discussão e votação.

Deverá a Presidência da Câmara observar a expedição da **certidão prevista na Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC**, ratificando a verificação de que a proposta contempla os créditos necessários ao atendimento das obrigações relativas a precatórios e RPVs para o exercício de 2027.

Ressalta-se, ainda, que o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças deverá ser disponibilizado no portal da Câmara Municipal **em até cinco dias após sua aprovação**, em formato que permita pesquisa textual, conforme determinado pelo Ministério Público de Contas.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Marcos de Andrade Neckel
Presidente

Antônio Marcos Vicentino
Membro

Celso Kusminski
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Celso Kusminski
Presidente

Fabrício Dolla dos Santos
Membro

Fernando Abbá Lira
Relator